

EDITAL DO PROGRAMA ABDIAS DO NASCIMENTO | BOLSAS MONITORIA PARA COTISTAS

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), por meio do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), e a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ),

CONSIDERANDO as reivindicações históricas do movimento negro brasileiro, que remontam à primeira metade do século XX, no sentido de que o Estado implementasse medidas afirmativas e compensatórias destinadas à inserção de negros e negras no serviço público;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas por outros segmentos da sociedade civil organizada a respeito da sub-representação de grupos sociais historicamente discriminados nos quadros da burocracia estatal, tais como as pessoas com deficiência e os povos indígenas;

CONSIDERANDO o que estabeleceu a Constituição Federal, a Lei n.º 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a respeito da inclusão da população negra e das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, inclusive no serviço público;

CONSIDERANDO as políticas de cotas que estimulam o preenchimento de cargos públicos por pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, previstas pela Lei Estadual n.º 2.298/94, Lei Estadual n.º 6.067/2011 (com nova redação dada pela Lei Estadual n.º 6.740/2014) e ainda pela Lei Federal n.º 12.990/2014, Lei Federal n.º 7.853/89, Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e Decreto Federal n.º 9.508/2018;

CONSIDERANDO que os estudos e reflexões recentes dos setores técnicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – em especial por meio do Grupo de Trabalho de Ações Afirmativas e Coordenação de Promoção de Equidade Racial (SEI E-20/001.007372/2018) – demonstraram a baixa efetividade das políticas de cotas raciais estabelecidas nos concursos públicos da DPRJ e a necessidade urgente de implementação de outras medidas de ação afirmativa complementares, para o alcance de maior diversidade racial nos quadros da instituição;

CONSIDERANDO que a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução DPGE n.º 11, de 21 de abril de 1995, e constituída em 15 de janeiro de 1997, com natureza jurídica de fundação de direito privado, com atuação pedagógica, inclusive por meio de parcerias com a Defensoria

Pública do Rio de Janeiro e longa tradição de cursos preparatórios para o concurso da carreira;

tornam público o presente edital do Programa Abdias do Nascimento.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É instituído o Programa Abdias do Nascimento (PAN), com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e incentivar e apoiar o ingresso de pessoas negras, indígenas e com deficiência na carreira da Defensoria Pública, mediante a concessão de bolsas destinadas à monitoria.

II - DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º. – Poderão se inscrever para o recebimento das bolsas vinculadas ao Programa objeto do presente edital as pessoas que tenham cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tenham sua inscrição deferida no XXVII Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para concorrer às vagas destinadas a pessoas negras e indígenas ou pessoas com deficiência;

II – tenham sido aprovadas na prova objetiva preliminar do referido concurso.

§ 1º. O critério de preenchimento das vagas será a maior nota obtida na prova preliminar objetiva; em caso de empate; será observada a maior nota na seguinte ordem: Banca III, Banca II e Banca I.

§ 2º. Persistindo o empate depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor da pessoa mais idosa.

Art. 3º. No caso de pessoas negras, a participação no programa fica sujeita à confirmação da autodeclaração como pessoa negra, por comissão de heteroidentificação, em procedimento complementar à autodeclaração das(os) candidatas(os) negras(os).

III - DOS PRAZOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. – As pessoas interessadas poderão se inscrever **em até 3 dias** após a divulgação do resultado final da prova objetiva preliminar do XXVII Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/wzgCNem6E3UhozR39>, preenchendo todos os campos e comprovando os requisitos previstos nos itens I e II do artigo 2º.

IV - DA BOLSA-MONITORIA

Art. 5º. Serão concedidas 12 (doze) bolsas, sendo 10 (dez) destinadas para pessoas negras e indígenas, obedecidos os requisitos de seleção estabelecidos no art. 6º, e

02 (duas) reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 6º. O valor total da bolsa-monitoria, a ser concedido a cada pessoa selecionada, corresponderá a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago em 10 (dez) prestações mensais pela FESUDEPERJ (R\$ 1.300,00 por mês).

Art. 7º. As atividades de monitoria e as obrigações das pessoas beneficiárias são aquelas descritas no art. 31.

V - DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS(OS) CANDIDATAS(OS) NEGRAS(OS)

Art. 8º. As(os) candidatas(os) à bolsa deverão participar de reunião virtual com a comissão de heteroidentificação, em data a ser estipulada no edital.

Art. 9º. A(o) candidata(o) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação terá sua inscrição no programa cancelada.

Art. 10. A comissão de heteroidentificação será composta por três pessoas, garantida a equidade de gênero e a maioria de pessoas negras:

- representante da COOPERA;
- representante da EDUCAFRO;
- representante da FESUDEPERJ.

Art. 11. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das(os) candidatas(os) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 13. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

Art. 14. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 15. O procedimento de heteroidentificação será filmado e a(o) candidata(o) será fotografada(o); esses registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelas(os) candidatas(os).

Art. 16. A(o) candidata(o) que se recusar a ser filmada(o) ou fotografada(o) terá sua

inscrição cancelada.

Art. 17. Os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação terão suas inscrições no programa canceladas. Parágrafo único. A eliminação de candidata(o) por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatas(os) não convocadas(os) para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 18. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos(as) integrantes, sob forma de parecer motivado.

Art. 19. As deliberações da comissão de heteroidentificação, bem como os registros de imagens em vídeo e fotografias, terão validade apenas para este programa, não servindo para outras finalidades.

Art. 20. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença das(os) candidatas(os).

Art. 21. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, do qual constarão os dados de identificação da(o) candidata(o), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas, será divulgado, oportunamente, no endereço eletrônico da FESUDEPERJ.

Art. 22. A(o) candidata(o) que desejar interpor recurso contra a decisão desfavorável da comissão de heteroidentificação disporá do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, e deverá seguir as instruções do item V deste edital.

Art. 23. A própria comissão avaliará o recurso, e de tal decisão não caberá recurso.

Art. 24. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação poderão ser divulgadas em edital específico.

VI - INSTRUÇÕES GERAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 25. A(o) candidata(o) que desejar interpor recurso deverá encaminhar requerimento escrito, de forma objetiva, para o e-mail secretaria@fesudeperj.org.br.

Art. 26. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes e(ou) fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital, bem como aqueles cujo teor desrespeite a comissão de heteroidentificação ou os órgãos envolvidos na realização do programa.

Art. 27. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS

Art. 28. As pessoas beneficiárias deverão cumprir com as seguintes obrigações:

- a) assistir às aulas dos cursos intensivos e turma de exercícios a serem disponibilizados e oferecidos gratuitamente pela FESUDEPERJ, com frequência mínima de 70%;
- b) preparar resumos de uma a duas matérias por mês, com rodízio de matérias;
- c) participar de reuniões semanais de monitoria;
- d) apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas, tais como cronograma de estudos e indicação de cursos e aulas frequentadas.

VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 29 – Serão desligados(as) do programa os(as) bolsistas que assim solicitarem ou aqueles que não cumprirem com as obrigações previstas no art. 28.

IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 30 - O resultado do presente processo seletivo será divulgado no site da FESUDEPERJ.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A inscrição da(o) candidata(o) à bolsa implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

Art. 32. Será de inteira responsabilidade da(o) candidata (o) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao programa que sejam publicados no endereço eletrônico da FESUDEPERJ.

Art. 33. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatas(os) a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 34. A matrícula das pessoas contempladas no Programa ficará condicionada à assinatura do termo de compromisso ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 17 do regulamento do XXVI Concurso, que trata dos requisitos para inscrição provisória, sob pena desclassificação.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do CEJUR e da FESUDEPERJ.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.